



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.576

João Pessoa - Quinta-feira, 06 de Maio de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.mp.pb.gov.br](http://www.mp.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 03 de maio de 2010.
APGJ nº 039 / 10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126 da Constituição Estadual e art. 15, inciso IX da Lei Complementar nº 19, de 10/01/94 (Lei Orgânica do Ministério Público),
R E S O L V E tornar sem efeito o Ato de Nomeação nº 036 / 10, que nomeou **ISABEL DE CARVALHO PEREGRINO**, para o cargo de Técnico de Promotoria – Especialidade Contabilidade, com exercício na Comarca da Capital, publicado no Diário da Justiça de 14/04/2010, conforme pedido de desistência formulado pela nomeada.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 03 de maio de 2010.
APGJ Nº 040 / 10 **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça,
R E S O L V E nomear **JARBAS VIEIRA PAMPLONA**, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria – Especialidade Contabilidade, com exercício na Comarca da Capital, em razão do Ato PGJ nº 039/2010 ter tornado sem efeito o Ato PGJ de Nomeação nº 036/10, publicado no Diário da Justiça de 14/04/2010, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 578/2010 João Pessoa, 03 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor **VICTOR MANOEL MAGALHÃES GRANADEIRO RIO**, 17º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 9º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 04/05/10 a 02/06/10, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 585/2010 João Pessoa, 03 de maio de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor **MANOEL PEREIRA DE ALENCAR**, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para, nos dias 14, 15 e 16/05/10, funcionar como Promotor Plantonista na 7ª REGIÃO - SOUSA, BONITO DE SANTA FÉ, BREJO DO CRUZ, CAJAZEIRAS, CATOLÉ DO ROCHA, PAULISTA, POMBAL, SÃO BENTO, SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE, SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, e UIRAÚNA, (Promotoria de Justiça do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Sousa), em substituição ao Doutor Valfredo Alves Teixeira.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 586/2010 João Pessoa, 04 de maio de 2.010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o exaurimento das substituições cumulativas pela Portaria nº 063/10, **R E S O L V E** designar o Doutor **LAÉRCIO JOAQUIM DE MACEDO**, 13º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 04/05/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRASE PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL PARTICULAR

PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA. COMARCA DE BAYEUX. CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. MM. Juiz de direito do Cartório do 3º Ofício desta Comarca de Bayeux – PB, em virtude de Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, que neste Juízo e Cartório do 3º Ofício, tramita uma Ação de BUSCA E APREENSÃO nº 0752008001035-0, movida por BANCO PAULISTA S/A contra MAXWEL SILVA DO NASCIMENTO, que tem como finalidade a busca e apreensão do veículo marca FORD-ESCORT – HATCH XR3 2 VERMELHA, CHASSI 9BFZZ54ZPB356514, modelo 1993, ano 1993, placa MND3080, sendo o presente EDITAL, com prazo de 30(trinta) dias, para CITAR o PROMOVIDO, MAXWEL SILVA DO NASCIMENTO, brasileiro, CPF nº 027.441.954-80, atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de, em 05(cinco) dias, entregar o bem objeto da ação ou depositar o seu valor correspondente em dinheiro, e, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 dias, advertindo-o, que se não contestada a presente ação, serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor, assim mandou o MM Juiz de Direito do Cartório supra expedir o presente EDITAL, que será afixado no local de costume e publicado em jornal de ampla circulação no Estado. Dado e passado nesta cidade de Bayeux-PB, aos 12 dias do mês de abril de dois mil e dez. Eu, Ediane Maria Figueiredo, técnica Judiciária, o digitei. Magnogledes Ribeiro Cardoso. Juíza de Direito em Substituição.

JUSTIÇA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2010.000025

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 05/05/2010 14:08

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0002447-39.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x JOSE ROBERTO DE LIMA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x ÉLITON FERREIRA DA SILVA (Adv. THELIO FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x MARCOS TADEU SILVA (Adv. CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO) x JOSE ROSENDO LUIS DE OLIVEIRA (Adv. JOSÉ EVANILDO P LIMA) x CONSTRUTORA PLANALTO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).02 . Ante o exposto, decreto a revelia dos réus Marcos Tadeu Silva e Construtora Planalto LTDA, sem, contudo, aplicar-lhe seus efeitos, e determino sejam o MPF, a União e os réus José Roberto de Lima, Éliton Ferreira da Silva e José Rosendo Luis de Oliveira intimados, através de seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar de forma justificada as provas que pretendem produzir, haja vista o disposto no art. 324 do CPC.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0002175-11.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA) x MARIA JOSE DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO PEREIRA DA SILVA). ...Ante o exposto: I - defiro à parte Embargada o benefício da assistência judiciária gratuita, determinando à Secretaria da Vara que proceda às devidas anotações nestes autos e nos da execução embargada (processo nº 0003122-46.2001.4.05.8201); II - e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção deste processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, c/c art. 741, inciso II, do CPC), para reconhecer a inexistência de interesse de agir da Embargada na execução da obrigação de pagar decorrente do título judicial prolatado na ação ordinária nº 0003122-46.2001.4.05.8201 e, em consequência, declarar a extinção sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC) da execução embargada. Em face da sucumbência total da parte Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária.

Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução.

3 - 0002500-83.2009.4.05.8201 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI, MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE SOUZA PAIVA, MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO, ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVÃO, ALENA GUERRA DE MORAES TELES, DALVACI TEÓFILO DA SILVA, TATIANA CHACON VIEIRA PAES, FLÁVIA JOANALINA DE OLIVEIRA SANTOS, AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR, CAROLINA CAVALCANTI GONÇALVES, MEIRIONY DE CARVALHO DA SILVA) x MARIA NAZARÉ SILVA GUIMARÃES (Adv. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA).Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para fixar, de ofício, o valor do crédito executado pela Embargada MARIA NAZARÉ SILVA GUIMARÃES em R\$ 8.035,84 (oito mil, trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até novembro/2009, nos termos dos cálculos de fls. 68/70. Em face da sucumbência total da parte Embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à Embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei nº 1.060/50, por ser aquela beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0003552-85.2007.4.05.8201 MARIA SALOME DE JESUS E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE CASSIMIRO ALVES E OUTRO x OTONIEL ROLIM DE LACERDA E OUTRO x URSULINA MARIA DE JESUS E OUTRO x VICENTE ALIXANDRE FERREIRA E OUTRO x VICENTE FERREIRA DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).7. Ante o exposto, determino a não submissão da(s) RPV(s) a serem expedidas nestes autos às regras dos §§ 9.º e 10 do art. 100 da CF/88, na redação da EC nº 62/09, e a notificação da Fazenda Pública Federal, por ofício, desta decisão, para que reste resguardado eventual interesse recursal.... 9. Ademais, em face dos pedidos de habilitação formulados pelos sucessores legais das autoras falecidas (fls. 521/527, 536/540 e 544/558), dê-se vista ao INSS, para manifestação, no prazo legal, nos termos do art. 1.057 c/c o art. 1.060 do CPC, e, inclusive, para informar nos autos acerca da existência, ou não, de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte, informando ainda, em caso positivo, o(s) endereço(s) do(s) dependente(s) constante(s) em sua base de dados. 10. Transcorrido, em branco, o prazo recursal em relação à determinação do parágrafo 7 acima, com a devida certificação, cumpra-se a determinação anteriormente existente neste feito de expedição de RPV's em relação à autora/habilitada MARIA PEREIRA DA SILVA (CPF informado à fl. 531).

130 - MEDIDA CAUTELAR DE ARESTO

5 - 0002075-90.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ALBERTO NEPOMUCENO (Adv. SEM ADVOGADO) x DECZON FARIAS DA CUNHA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA) x HELENO BATISTA DE MORAIS (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x TRANSAMERICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA). Ante o exposto: I - determino o levantamento do sigredo de justiça anteriormente decretado neste feito e o traslado para apenso a estes autos, sobre o qual deverá permanecer a incidir sigredo de justiça, dos documentos abrangidos por sigilo fiscal e/ou bancário existente nos autos, com a devida certificação; II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do CPC, ratificando o provimento liminar parcial deferido neste feito e suas alterações realizadas pelas decisões interlocutórias que o seguiram. Sem condenação em honorários advocatícios sucumbenciais em face de o MPF não ser representado por advogado e em virtude da aplicação analógica do art. 18 da Lei nº 7.347/85. Condeno os Requeridos ALBERTO NEPOMUCENO, DECZON FARIAS DA CUNHA, E TRANSAMERICA CONSTRUTORES ASSOCIADOS LTDA. a arcarem com 3/4 (três quartos) das custas processuais, deixando de condenar o MPF (UNIÃO) quanto ao restante em face da isenção indicada no dispositivo legal referido no parágrafo anterior, em aplicação analógica,

e no art. 4.º, inciso III, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório em relação à parte que não acolheu parcela da pretensão inicial, em face da aplicação analógica do art. 19 da Lei n.º 4.717/65.... Publique-se. Registre-se. Intimem-se...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 0004945-55.2001.4.05.8201 MARIA DO ROSARIO MEDEIROS (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). ...II - apresentado o requerimento de execução na forma prescrita no item anterior, determino a intimação do Advogado Dr. CHARLES FÉLIX LAYME, por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC;

233 - REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

7 - 0000584-77.2010.4.05.8201 TIAGO OLIVEIRA DA SILVA (Adv. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ... 3. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntada de documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

240 - AÇÃO PENAL

8 - 0004742-23.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x JOSE RONALDO MARTINS DE ANDRADE (Adv. PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO, ROGERIO DA SILVA CABRAL) x EUDES AMARAL TEIXEIRA (Adv. ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR, CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGUARDO, ROSSANDRO FARIAS AGRA). 1. Em face da certidão de fl. 1.354 e, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei n.º 11.719/2008, DESIGNO o dia 20/07/2010, às 9h00min, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão interrogados os Acusados, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento....6. Intimem-se os Acusados, seus Defensores e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de n.ºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

9 - 0001705-77.2009.4.05.8201 SEVERINO ABDIAS MAXIMIANO (Adv. NIVEA MARIA SANTOS FREIRE, RHAFELLY ARAUJO PALMEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO). ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), apenas para determinar à CEF e ao INSS que procedam às correções necessárias com vistas a excluir de seus cadastros o vínculo empregatício do Autor com o CENTRO DE ENSINO DE PERNAMBUCO LTDA (Colégio Impacto). Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do art. 21 do CPC. Sem condenação em custas processuais, por serem as partes isentas do seu pagamento: o autor, em virtude de ter-lhe sido concedida gratuidade judiciária (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96); o INSS, em virtude de sua natureza jurídica de autarquia (art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96) e a CEF, por figurar neste feito em razão de

ato ilícito supostamente praticado na condição de gestora do FGTS (art. 24 - A da Lei n.º 9.028/95, na redação dada pela MP n.º 2.180-35/2001). Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Autor, por publicação, e o INSS e a CEF, pessoalmente.

10 - 0002449-72.2009.4.05.8201 ELIETE FARIAS CAMPOS (Adv. JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ...Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a Ré a pagar à Autora indenização por danos morais no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), remissivos a 21.07.09 (data do registro indevido - fl. 11, com a incidência de juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra. Em face da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários do seu respectivo patrono, nos termos do art. 21 do CPC, ficando a Parte Autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária, e ficando a Parte Ré responsável pelo pagamento das custas finais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

11 - 0003262-02.2009.4.05.8201 JOSE RAMOS VERAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 05. Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

12 - 0003709-87.2009.4.05.8201 JOAO LUCINDO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

13 - 0004239-91.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE IBIARA/PB (Adv. ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO, LUCAS GONÇALVES, DIÉGO FERREIRA RAMOS) x UNIAO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

14 - 0000291-10.2010.4.05.8201 JOSE MORAIS LUCAS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 7. Apresentada contestação com alguma das questões objeto dos artigos 326 e 327 do CPC ou juntar documentos, intime-se a parte Autora para impugnar, querendo, a referida contestação, no prazo de 10 (dez) dias.

15 - 0000699-98.2010.4.05.8201 REJANE ANDRADE CASTILHO (Adv. EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

16 - 0000378-63.2010.4.05.8201 MARIA FERREIRA GOMES e OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 10. Havendo contestação com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte Autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

17 - 0000570-93.2010.4.05.8201 ELIANA ANDREIA BARBOSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

18 - 0000389-92.2010.4.05.8201 MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 05/05/2010 14:08

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

19 - 0003560-91.2009.4.05.8201 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA) x ANTONIO AUGUSTO CAROLINO DE MELO E OUTRO (Adv. JOSIVAL PEREIRA DA SILVA). 1. Intimem-se os desapropriandos acerca da habilitação do BNB de fls. 149/204.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

20 - 0026777-86.1900.4.05.8201 EDSON ROCHA & CIA LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

21 - 0000237-44.2010.4.05.8201 GILVANDO CARNEIRO LEAL (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES) x

UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. RENATO VASCONCELOS MAIA). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Embargante, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à UNIAO honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

22 - 0031676-30.1900.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x PNEUS TEIXEIRA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. PAULO SOUTO CAMILLO). 1. Primeiramente, tendo em vista o exposto na petição de fl. 149, e com vistas à realização de eventual acordo, intime-se o(a)s executado(a)s por publicação, ou pessoalmente, caso não possua(m) ainda advogado habilitado nos autos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso, demonstre nos autos que está(ão) desobrigado(s) de débito(s) perante o FGTS, bem como informe se tem interesse em promover conciliação.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0001147-18.2003.4.05.8201 MARIA NAZARE BEZERRA GOMES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CEF satisfizes a obrigação a que foi condenada, depositando o valor devido a título de honorários advocatícios, juntando aos autos a autorização de pagamento (AP) em relação ao montante da obrigação exequenda (fl. 414), acerca do qual o advogado da parte exequente se manifestou à(s) fl(s). 421, concordando com o valor depositado pela CEF, bem como requerendo a liberação do referido valor.2. Cumpre salientar que o valor de que ora se trata encontra-se a disposição para levantamento, na agência da CEF/JP.3. Tendo em vista a concordância expressa do credor em relação ao depósito efetuado pela CEF, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial prolatado nestes autos.4. Intimem-se.

24 - 0004190-60.2003.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALFORADO CATAO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x NILDA GONCALVES BARBOSA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que não resta qualquer custas processual pendente de recolhimento, nos termos da certidão de fl. 439. P. R. I.

25 - 0005064-74.2005.4.05.8201 BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A E OUTRO (Adv. NAZIENE BEZERRA FARIAS DE SOUSA, DANILO DUARTE DE QUEIROZ, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL, REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA) x IND COM GONCALVES MONTEIRO SA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). 1. Defiro o pedido de fls.773 formulado pela parte exequente, para suspender o feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 791, III, do CPC, pelo motivo ali consignado.2. Intime-se e aguarde-se o decurso do prazo acima deferido.

240 - AÇÃO PENAL

26 - 0000315-38.2010.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA, VICTOR CARVALHO VEGGI) x ODON COSTA DIAS (Adv. MAGNO ANTONIO LEITE). 1. Recebo a apelação de fls. 1691/1697 interposta pelo Ministério Público Federal no duplo efeito (art. 597 do CPP). 2. Intime-se a Defesa para apresentação das contra-razões às razões da apelação interposta, nos termos do art. 600, cabeça, do CPP. 3. Apresentadas as contra-razões ou sem elas, remetam-se os autos à instância superior, observado o art. 603 do CPP.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 0004903-69.2002.4.05.8201 ROSINETE TRAVASSOS CAVALCANTE (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO). Em face da informação retro, não tomo conhecimento da petição de fls. 430/438, e determino o retorno dos presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição. Intimem-se

28 - 0002574-74.2008.4.05.8201 RAIMUNDA DE SOUSA COSTA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da União, às fls. 160/171, no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

29 - 0003030-87.2009.4.05.8201 ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, através de seu advogado, para esclarecer, no prazo de 05 (cinco) dias, se a petição de fl. 77 implica em desistência da ação.

30 - 0003598-06.2009.4.05.8201 RAIMUNDO GONCALVES MOREIRA (Adv. PIERSON HARLAN DANTAS FELIX, MANOEL FELIX NETO) x INSTITU-

TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... Ante o exposto: I - rejeito a prejudicial do mérito de decadência do direito de revisão do ato de concessão do benefício previdenciário do Autor deduzida pelo INSS; II - acolho a prejudicial do mérito suscitada pelo INSS (prescrição) e aprecio a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso IV, do CPC - prescrição) relativamente ao pedido de pagamento de diferenças anteriores a 20.11.04; III - e, no restante, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), apenas para condenar o INSS a: (a) aplicar a primeira parte da Súmula n.º 260 do TFR ao benefício de auxílio-doença do Autor, para que, no primeiro reajuste, seja observada a aplicação do índice integral do aumento concedido, com os reflexos devidos sobre a RMI da aposentadoria por invalidez dele derivada; (b) complementar o valor da aposentadoria por invalidez do Autor com a incorporação da repercussão financeira da diferença decorrente da revisão promovida nos termos do item anterior; (c) recalcular, a partir da vigência da Lei n.º 9.032/95, a RMI da aposentadoria por invalidez do Autor com a majoração do percentual aplicado sobre o seu salário-de-benefício para 100% (cem por cento); (d) complementar o valor desse benefício previdenciário com a incorporação da repercussão financeira da diferença decorrente do recálculo promovido nos termos do item anterior; (e) e pagar ao Autor as parcelas atrasadas devidas desde o marco final das parcelas atingidas pela prescrição acima reconhecida, com a incidência de juros e correção monetária conforme os critérios estabelecidos na fundamentação supra. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre as partes (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Sem condenação sucumbencial em custas, uma vez que a Parte Autora, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e o INSS, por ser Autarquia Federal, são isentos do seu pagamento, nos termos do art. 4.º, incisos I e II, respectivamente, da Lei n.º 9.289/96. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC), tendo em vista que a condenação não foi prolatada em valor certo, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

31 - 0004162-82.2009.4.05.8201 TALDEN QUEIROZ FARIAS (Adv. LEIDSON FARIAS, TALDEN QUEIROZ FARIAS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para recolher as custas processuais finais no valor de R\$ 5,32 (cinco reais e trinta e dois centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, conforme disposto no art. 16 da Lei nº 9.289/96.

32 - 0001078-39.2010.4.05.8201 GUSTAVO VILARIM DE FARIAS LEITE (Adv. FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para, no prazo de 10 (dez) dias, cumprir corretamente a determinação contida no item 05, I, "b" da decisão de fls. 45/47 (Incluir os candidatos THIAGO CESAR DE ARAUJO VILAR e ROBERTO GOMES CAVALCANTE JUNIOR no pólo passivo da demanda, informando os endereços de tais candidatos, os quais poderão ser solicitados à UFCG, mediante a apresentação da decisão de fls. 45/47).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 05/05/2010 14:08

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

33 - 0020848-72.1900.4.05.8201 SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS x ENEDINA QUEIROGA DE ARAUJO E OUTROS (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, GILBERTO CESAR COELHO, NICACIO ARAUJO COSTA) x MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MELO E OUTROS (Adv. RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). 7. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro a habilitação requerida...9. Intimem-se as partes desta decisão e, quanto ao patrono da causa, para que providencie a habilitação dos demais autores falecidos, constantes no Grupo V da certidão de fls. 559/560.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

34 - 0001223-32.2009.4.05.8201 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FLÁVIO PEREIRA GOMES) x CLEANTO BELTRAO DE FARIAS. Ante o exposto: I - decreto a revelia do Embargado, nos termos do arts. 13, II, e 322 do CPC; II - julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, resolvendo o mérito do processo na forma do art. 269, inciso I, c/c art. 741, inciso VI, ambos, do CPC, para declarar a inexigibilidade do título executivo judicial que embasa execução proposta pelo Embargado nos autos da ação ordinária n.º 0000490-66.2009.4.05.8201; Em face da sua sucumbência total, condeno o Embargado a pagar à Embargante honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art.20, §4º, do CPC, devendo ser observado o disposto no art. 11, §2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

35 - 0003009-82.2007.4.05.8201 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO x LUIZ FIRMINO DE LIMA E

GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
A UNIAO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE
CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br
Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

OUTROS x VALDEMAR CHAGAS DE ARAUJO E OUTROS x JOAO GOMES E OUTROS x MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). ... Ante o exposto: I - declaro extinta a execução em relação aos exequentes ANA MARIA DA CONCEIÇÃO (suciedida por Augusto Amaro de Lima), LUIZ FIRMINO DE LIMA (sucedido por José Luiz de Lima e por Maria Sonia de Lima) VALDEMAR CHAGAS DE ARAUJO (sucedido por Francisca das Chagas de Araújo, Maria do Carmo Araújo e Nivaldo Chagas de Araújo) e JOÃO GOMES (sucedido por Iracema Maria da Conceição, Maria Salete Gomes Pereira e José Gomes Sobrinho), nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. II - declaro a nulidade da execução em relação a MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO, extinguindo-a sem resolução do mérito, na forma do art. 267, inciso IV e § 3.º, do CPC; Intimem-se. Decorrido o prazo recursal arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição.

36 - 0003550-18.2007.4.05.8201 MANOEL BENTO DE OLIVEIRA E OUTRO x MARIA DE FATIMA FERREIRA E OUTRO x NELSON ROBERTO DE ABREU E OUTRO x PEDRO GOMES SANTOS E OUTRO x RAIMUNDO VIEIRA DO NASCIMENTO E OUTROS x SEVERINA MARIA DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESOA).Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 0003554-26.2005.4.05.8201 CONSTRUTORA ESPACIAL LTDA (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, LUCIANO ARAUJO RAMOS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO, ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). ...Ante o exposto, acolho integralmente a impugnação oposta pela CEF às fls. 165/168, e, uma vez que já se verificou o adimplemento integral do débito executado, no valor em que devido, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Em face da sucumbência total da parte impugnada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) e a arcar com as custas processuais relativas à execução impugnada. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

38 - 0001085-31.2010.4.05.8201 MARIA BARROS XAVIER (Adv. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...6. Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar este processo e, em consequência, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Cível desta Subseção Judiciária - 9ª Vara Federal/PB. 7. Intime-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 0001097-45.2010.4.05.8201 IMEL IND. E COM. DE MEIAS LTDA (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA) x INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPM/RN E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 7. Assim, ante as considerações expostas no parágrafo anterior, bem como tendo em conta o pedido inicial formulado nesta ação, verifica-se que o IPEM/PE não possui legitimidade para figurar no pólo passivo do presente feito, razão pela qual declaro a extinção do processo sem resolução do mérito em relação ao referido Réu, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. 8. Por outro lado, os autos de infração lavrados pelo IPEM/RN (01.11.07) e pelo IPEM/PE (23.02.08, 26.02.08 e 29.04.08) correspondem a irregularidades apuradas em períodos distintos, as quais, ademais, ao contrário do alegado pela Autora, não são idênticas, uma vez que o IPEM/RN apurou o uso de símbolo e/ou texto de tratamento de cuidado para conservação não previsto na norma vigente, enquanto que o IPEM/PE constatou a não inobservância à ordem sequencial das instruções de cuidado para conservação. 9. Não há, portanto, como prosperar o argumento deduzido pela Autora de que teria sido multada duas vezes por um mesmo ato, não se vislumbrando, portanto, qualquer irregularidade na inserção do seu nome no CADIN, de modo que, ausente a prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.11. Intime-se o Autor desta decisão.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

40 - 0002330-14.2009.4.05.8201 JOSIAS FREIRE DE LIMA FILHO (Adv. KAYO CAVALCANTE MEDEIROS, LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 1. Em face da certidão de fl. 241, deixo de receber a apelação interposta pelo(a) impetrante (fls. 230/240), uma vez que foi apresentada intempestivamente.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

41 - 0001094-90.2010.4.05.8201 AGAMENON BALDUINO DA NOBREGA (Adv. ANTONIO BERNARDO NUNES FERREIRA). ...05. Assim, ante a inadequação da via processual eleita, indefiro a inicial

da exceção de incompetência em epígrafe, nos termos do art. 310 do CPC.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

42 - 0001026-77.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. IGOR NÓBREGA AGUIAR) x ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS (Adv. JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR, ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS). 2 - Intime-se o réu, para, no prazo de 10(dez) dias, trazer aos autos prova de propriedade, de quitação de dívidas fiscais que recaiam sobre o imóvel expropriado nos termos do art. 34 do Decreto-Lei 3365/41.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL GUSTAVO DE PAIVA GADELHA

Expediente do dia 05/05/2010 14:08

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 0001360-87.2004.4.05.8201 MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS (Adv. IVALDO ARAUJO FILHO, TANEY QUEIROZ E FARIAS, ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se o Autor - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS para manifestação sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINÁRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 05/05/2010 14:08

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

44 - 0106499-04.1999.4.05.8201 FILOMENA ANA DE JESUS E OUTROS (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x JOAO BARRETO SANTIAGO E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS) x MARIA SALOME DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESOA). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 348v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 87, item 30, do Provimento 01/2009, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

45 - 0000269-20.2008.4.05.8201 ANTONIO FRANCISCO DE VASCONCELOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte autora, através de seu advogado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, em cumprimento ao disposto no art. 87, do Provimento nº 001/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 45
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-8,26
 ADENIR TEIXEIRA PERES JUNIOR-8
 ADRIANO LEONARDO DE OLIVEIRA FILGUEIRA GALVÃO-3
 AFONSO DE SOUSA LIMA JÚNIOR-3
 ALENA GUERRA DE MORAES TELES-3
 ALESSANDRO CHRISTIAN DA C SILVA-43
 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-35
 AMAURI DE LIMA COSTA-5
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-4,36,44
 ANTÔNIO AURIMENES DE ALBUQUERQUE DIAS-42
 ANTONIO BERNARDO NUNES FILHO-41
 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-7
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-20
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-4,36,44
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-9
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-29,45
 CARLOS HENRIQUE BENEDITO NITAO LOUREIRO-1
 CARLOS LEONARDO PEREIRA SEGURADO-8
 CAROLINA CAVALCANTI GONÇALVES-3
 CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI-3
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-37
 CHARLES FELIX LAYME-6,27
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-12,16,17,28
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-37
 DALVACI TEÓFILO DA SILVA-3
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-39
 DANILLO DUARTE DE QUEIROZ-25
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-25
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-37
 DIÉGO FERREIRA RAMOS-13
 DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-5
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-14
 ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-27
 EMILIA MARIA DE ALMEIDA CUNHA-15
 EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-33
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,22,24
 FLÁVIA JOANALINA DE OLIVEIRA SANTOS-3
 FLÁVIO PEREIRA GOMES-34
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6
 FRANCISCO SYLAS MACHADO COSTA-32

GILBERTO CESAR COELHO-33
 GILSON GUEDES RODRIGUES-21
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-27
 HEITOR CABRAL DA SILVA-23
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-29,45
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4,36,44
 IGOR NÓBREGA AGUIAR-42
 ISAAC MARQUES CATÃO-7,10,40
 ISANIA MARIA MOREIRA REIS-27
 ITALLO JOSÉ AZEVEDO BONIFÁCIO-13
 IVALDO ARAUJO FILHO-43
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,24
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-23
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-35
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4,36,44
 JOAO FELICIANO PESSOA-4,33,36,44
 JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-10
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,24,36,44
 JOSE COSME DE MELO FILHO-4,36,44
 JOSÉ EVANILDO P LIMA-1
 JOSE FERNANDO CAVALCANTI FILHO-27
 JOSE MARTINS DA SILVA-2
 JOSE RAMOS DA SILVA-14
 JOSÉ SEVERINO DA SILVA JÚNIOR-42
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-24
 JOSIVAL PEREIRA DA SILVA-19
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,4,11,12,16,17,24,28,36,44
 KAYO CAVALCANTE MEDEIROS-40
 LARISSA CARLA OLIVEIRA FIGUEIREDO-40
 LEIDSON FARIAS-20,31,37
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-29,45
 LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA-4
 LUCAS GONÇALVES-13
 LUCIANO ARAUJO RAMOS-37
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-18
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-29,45
 MAGNO ANTONIO LEITE-26
 MANOEL FELIX NETO-30
 MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE SOUZA PAIVA-3
 MARIA FERNANDA DINIZ NUNES BRASIL-25
 MARIA JOSE DA SILVA-3
 MARIA MIRTES AIRES DE CARVALHO-3
 MARILU DE FARIAS SILVA-2
 MEIRIONY DE CARVALHO DA SILVA-3
 NAZIEEN BEZERRA FARIAS DE SOUSA-25
 NICACIO ARAUJO COSTA-33
 NIVEA MARIA SANTOS FREIRE-9
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-19
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-3
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-3
 PAULO SERGIO GARCIA DE ARAUJO-8
 PAULO SOUTO CAMILLO-22
 PIERSON HARLAN DANTAS FELIX-30
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-3
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-4,36,44
 REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA-25
 RENATA TOSCANO DE BRITO SOUZA-33
 RENATO VASCONCELOS MAIA-21
 RHAFANELLY ARAUJO PALMEIRA-9
 RICARDO POLLASTRINI-6,24
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-39
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-12,16,17,28
 ROBERTO JORDAO DE OLIVEIRA-37
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-1,31
 ROGERIO DA SILVA CABRAL-8
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-8
 SALVADOR CONGENTINO NETO-6
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-38
 SEM ADVOGADO-1,5,38,39
 SEM PROCURADOR-1,9,11,12,13,14,15,16,17,18,28,29,30,31,32,37,40,43,45
 TALDEN QUEIROZ FARIAS-31
 TANEY QUEIROZ E FARIAS-43
 TATIANA CHACON VIEIRA PAES-3
 THELIO FARIAS-1,37
 VALCICLEIDE A. FREITAS-27
 VALTER DE MELO-29,45
 VICTOR CARVALHO VEGGI-1,5,26
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14

Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor(a) da Secretaria
 4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL
 FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2010.000036**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

Expediente do dia 03/05/2010 09:30

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

1 - 0001253-33.2010.4.05.8201 DIEGO JOSE NUNES FERREIRA E OUTRO (Adv. ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCCG (Adv. SEM PROCURADOR). Considerando o fato de não terem os impetrantes demonstrado a efetiva posse dos candidatos nomeados em virtude de aprovação no concurso público regido pelo Edital/SRH n. 01/2009 (fl. 59), bem como a prorrogação do prazo de validade do certame em que os mesmos obtiveram aprovação, regulado pelo Edital n. 01/2008 (fl. 46), reservo-me para apreciar o pedido de medida liminar após as informações da apontada autoridade coatora. Defiro o pedido de concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Notifique-se o impetrado para que preste as informações, na forma do inciso I do art. 7º da Lei n.º 12.016/2009, oportunidade em que deverá esclarecer acerca da alegação de violação ao disposto no inciso IV do art. 37 da CF/88, bem como se houve a efetiva posse dos candidatos SEBASTIÃO LEMOS DE SOUSA JÚNIOR e MARZINA VIDAL NEGREIROS BEZERRA, conforme portarias de nomeação constante à fl. 59 dos autos. Com a resposta do impetrado ou, após o decurso, em branco, do prazo para as informações, voltem-me conclusos para decisão. Aponha-se na capa dos autos etiquetas indicando o deferimento do benefício da assistência judiciária gratuita e a existência de pedido liminar pendente

te de apreciação para após as informações. Intime-se a parte impetrante desta decisão.

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2 - 0000663-90.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. JOSE ROBERTO MACHADO FARIAS, ADRIANO CARVALHO B. DE BRITO, RODRIGO CUNHA VELOSO) x PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA (Adv. AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS). Após a intimação dos autores, intime-se o réu, pelo prazo de 10 (dez) dias, acerca do teor deste ato judicial, bem como, para especificar, de modo justificado, as provas que desejar produzir, inclusive, em relação as já requeridas na contestação, o que deseja provar com cada uma das provas.

3 - 0002075-56.2009.4.05.8201 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. TAIRONE CALADO CAVALCANTE) x GILVANDO CARNEIRO LEAL (Adv. GILSON GUEDES RODRIGUES, GIUSONE FERREIRA RODRIGUES) x RICARDO VELLOSO DA SILVEIRA (Adv. JOSE WASHINGTON MACHADO). Apresentada, ou não, resposta pela União, determine a intimação dos réus para, no prazo comum de 10 (dez) dias, especificarem, de modo justificado, as provas que pretendem utilizar.

4 - 0002941-64.2009.4.05.8201 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES, LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO, ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ANTONIO DE MIRANDA BURITY (Adv. SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO, HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI, MARIA GLAUCÉ C. DO N. GAUDENCIO) x FLAVIO LAURENTINO CORREIA E OUTROS (Adv. ANDREA DE SOUZA MONTEIRO SILVA, JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO, ALDROVANDO GRISI JUNIOR). Mantenho a decisão agravada. Defiro o requerido às fls. 1025/1026, determinado a expedição de ofício ao DETRAN/PB autorizando o réu FLÁVIO FLORENTINO CORREIA a realizar a renovação do licenciamento do veículo GM Classic Spirit, modelo 2008/2009, placa MNT 4621/PB, RENAVAL nº 120011174. Defiro o pedido da União de fls. 861/863, determinado a expedição de ofício ao CRI de João Pessoa a fim de averbar a indisponibilidade do imóvel pertencente a ANTONIO DE MIRANDA BURITY. Indefiro os pedidos de desbloqueio formulados por NESTOR AMARO (fls. 923/928) e SILVIA CLÉA (fls. 936/940) por não restar demonstrado que os valores bloqueados correspondem a verbas exclusivamente salariais.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0005938-30.2003.4.05.8201 MARIA JOSE CORDEIRO DE SOUTO (Adv. DECIO GEOVANO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intime-se o patrono da causa para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, documentação onde haja a renúncia expressa da autora ao montante apurado."

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

6 - 0000848-65.2008.4.05.8201 LAISSA WANE CAVALCANTE REBOUÇAS (Adv. FRANCISCO BARTHOLOMEU TOMAS LIMA DE FREITAS, ALUISIO BENTO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCCG (Adv. SEM PROCURADOR). "...Ante o exposto, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, julgo procedentes os pedidos e aprecio a lide com resolução do mérito, confirmando, em definitivo, as medidas liminares deferidas as fls. 102/106 e 164/171, cujos fundamentos integram esta sentença. Condeno a UNIÃO ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), mais o ressarcimento das custas antecipadas pela promotente, o que faço com esteio nos §§ 3º e 4º, do art. 20, do CPC. Apesar da condenação à verba honorária e custas processuais ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, esta sentença está sujeita ao reexame obrigatório, por força do art. 475, I, do CPC, tendo em vista a natureza cautelar satisfativa dos provimentos requeridos e deferidos...."

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 0004475-53.2003.4.05.8201 SEBASTIAO VILAR DE CARVALHO (Adv. MARLUCE GONCALVES DA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). "...Ante o exposto, determino a exclusão da CAIXA ECONOMICA FEDERAL e da EMGEA do pólo passivo da presente lide e a remessa dos autos à Justiça Estadual, mediante baixa na Distribuição.Publique-se. Intimem-se."

8 - 0004660-23.2005.4.05.8201 ANTONIO ASSIS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "...Ante o exposto, PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO, julgando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado, a ser rateado por igual entre os demandantes, ficando a execução suspensa na forma do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, face à gratuidade deferida aos promoventes"

9 - 0001249-64.2008.4.05.8201 ADEILTON TEOTONIO DA COSTA (Adv. AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais, apreciando a lide com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno a parte autora nos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, valor este a ser devidamente atualizado, bem como nas custas (art. 20, § 2º, do CPC), ficando, todavia, o pagamento condicionado aos termos

do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

10 - 0001328-43.2008.4.05.8201 ALLAN PONTES NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x UNIÃO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). "...JULGO IMPROCEDENTE os pedidos deduzidos pelo autor e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do C.P.C., valor este a ser devidamente atualizado.(...)P.R.I."

11 - 0001400-30.2008.4.05.8201 HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA (Adv. HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA, RODRIGO ARAUJO REUL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). (...)Diante do exposto, com esteio no art. 269, I, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para: a) condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a restituir ao autor, com os seus acréscimos legais, a quantia de R\$ 2.067,99 (dois mil e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos), equivalente aos débitos efetuados na conta poupança de nº 0737.013.25.374-9 no dia 19.06.2008, a título de pagamento das prestações do FIES, conforme indicado no extrato de fl. 56 destes autos. b) com o trânsito em julgado desta sentença, proceder à imediata transferência da quantia retro citada para a conta poupança de nº 1000750-0, Agência nº 0639-4, do Banco Bradesco (237), de titularidade do autor, independentemente de pagamento de qualquer outra taxa, sob pena de incidir em multa mensal, que desde logo fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para o caso de descumprimento do comando judicial. c) julgar improcedente o pedido de indenização por dano moral; O valor da condenação deve ser atualizado monetariamente, a partir da data desta sentença, aplicando-se juros de mora na forma do art. 406 do hodierno Código Civil, a partir da citação.(...). P. R. I. "

12 - 0001565-77.2008.4.05.8201 FRANCISCA FERREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "... Isto posto, (...)JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO DA AUTORA e confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela de mérito para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social: a) a restabelecer, em definitivo, o benefício de aposentadoria por invalidez concedida à autora, face à regularidade de sua concessão. b) ao pagamento das parcelas referentes à dita aposentadoria por invalidez, em atraso até a data do ajuizamento da ação, observando-se a prescrição das parcelas vencidas até 23.07.2003, acrescidas de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês (ação ajuizada após a vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001), incidentes desde a citação, e corrigidas monetariamente, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, desde a data em que se tornou devida cada parcela até a data do efetivo pagamento...."

13 - 0001967-61.2008.4.05.8201 JOÃO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "...Intime-se novamente o advogado dos autores para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar as fichas financeiras respectivas, especialmente referentes aos anos de 1993 a julho/1994, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 284, par. único, do CPC)."

14 - 0002087-07.2008.4.05.8201 JOSE HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). "...intimem-se os autores José Henrique da Silva, Marisa Ramos de Brito e Severino Honorato da Silva para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas fichas financeiras, referentes aos anos de 1993 a julho/1994, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 284, par. único, do CPC)."

15 - 0002197-06.2008.4.05.8201 JULIA BARBOSA DE SOUSA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). "...intimem-se as autoras Júlia Barbosa de Sousa, Simone Ferreira da Silva e Débora Ferreira da Silva para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas fichas financeiras, referentes ao período de janeiro a junho de 1993, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 284, par. único, do CPC)."

16 - 0002579-96.2008.4.05.8201 JOÃO BARROS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). " (...) vistas às partes pelo prazo de 05(cinco) dias, inclusive, identificando a parte promovida de todas as fichas financeiras colacionadas aos autos, caso ainda não sido tomada tal providência. "

17 - 0002800-79.2008.4.05.8201 TEREZINHA RITA DA CONCEICAO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Anote-se a "conversão em diligência" no sistema, para fins estatísticos. Conforme narrado na inicial, as fichas financeiras da parte autora são documentos imprescindíveis ao deslinde do feito. Contudo, nem todas as fichas citadas na exordial foram trazidas aos autos. Em razão disso, intimem-se as autoras Severina Rita da Conceição, Maria Dias da Silva e Ana Pedrosa Braga Anacleto para, no prazo de 30(trinta) dias, a exemplo da autora Terezinha Rita da Conceição (fls.

119/152), apresentar suas fichas financeiras, a partir do mês de janeiro de 1993 em diante, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 284, par. único, do CPC), quanto a estas autoras. Se cumprida a determinação acima, remetam-se os autos à Contadoria para que informe a este Juízo se houve o cumprimento da obrigação de fazer relativo ao índice de 28,86% requerido pelo(s) autor(es). Na oportunidade, o contador deverá informar eventual cumprimento parcial da referida obrigação, mencionando o percentual remanescente.

18 - 0003126-39.2008.4.05.8201 PREFEITURA DE SERIDO (Adv. GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar a UNIAO a:(A) - calcular o valor mínimo anual por aluno (VMAA) relativo ao FUNDEF, nos termos do art. 6.º, §§ 1.º e 2.º, da Lei n.º 9.424/96, conforme a previsão da receita nacional total para o referido Fundo e a matrícula nacional total do ensino fundamental do ano anterior acrescida do total nacional estimado de novas matrículas em relação aos anos de 2003 a 2006;(B) - e pagar ao Autor as diferenças retroativas devidas a título de complementação do FUNDEF por ela devida em função da subestimação do VMAA a partir de 20.12.03 até 31.12.2006...."

19 - 0000057-62.2009.4.05.8201 LEANDRO LINS PEREIRA (Adv. MÁRIO FÉLIX DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). "... concedo ao autor o prazo de 20(vinte) dias para que traga aos autos prova idônea da existência de saldo em sua conta poupança de nº 0041.013.00034731-6, durante os períodos pleiteados na inicial, ou em data próxima a dos planos econômicos discutidos na lide, sob pena de julgamento de extinção do processo sem resolução do mérito, face à ausência de documento imprescindível ao julgamento da lide (art. 284, § parágrafo único, do CPF) (...) Intimem-se.

20 - 0002576-10.2009.4.05.8201 JOSE ASSIS DE ARRUDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "...Anote-se a "conversão em diligência" no sistema, para fins estatísticos. A União arguiu a incompetência do Juízo em razão do valor da causa como preliminar em sua defesa. Na hipótese dos autos, a aferição do valor atribuído à causa pelo demandante resta prejudicada, visto que, apesar da planilha de cálculo trazida à fl. 38, as fichas financeiras que o autor trouxe aos autos referem-se apenas ao período de janeiro/1993 a agosto/2008. Assim, tendo em vista que a ação foi proposta em 09.09.2009, intime-se o autor para que traga aos autos, no prazo de 30(trinta) dias, as fichas financeiras relativas ao período de setembro/2008 a agosto/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (art. 284, par. único, do CPC) (...)"

21 - 0002694-83.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE AROEIRAS (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). "...cientifique-se o autor da(s) contestação(ões) e documentos apresentada(s) pelos réus, a fim de que, se for o caso, ofereça sua impugnação no prazo de 10(dez) dias."

22 - 0003261-17.2009.4.05.8201 NIVALDO RAIMUNDO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Recebo a inicial e sua emenda de fls. 34-35. Altere-se o valor da causa para R\$ 159.257,45 (cento e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), em conformidade com a planilha de fl. 35.,(...)à impugnação."

23 - 0000380-33.2010.4.05.8201 ABDON DE OLIVEIRA ASSIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro o pedido de justiça gratuita.Quanto ao pedido de fl. 09 letra e) já consta despacho exarado pelo MM. Juiz distribuidor(...), intime-se a parte autora para impugnar."

24 - 0000856-71.2010.4.05.8201 ANA INÁCIA DA SILVA (Adv. EDVAL LEITE DE MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). "Defiro a gratuidade judiciária. intime-se a parte autora para impugnar."

25 - 0000653-12.2010.4.05.8201 EDITE DO NASCIMENTO ARAUJO (Adv. CELEIDE QUEIROZ E FARIAS) x COMANDANTE DO 31 BATALHAO DE INFANTARIA MOTORIZADO (Adv. SEM ADVOGADO). "Isto posto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Recebo a petição de fl. 25 como emenda à inicial, determinado a alteração do pólo passivo no sistema Tebas. ..."

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

26 - 0004216-48.2009.4.05.8201 JOSEFA ADMA LOPES DA SILVA (Adv. RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA, DIOGENES SALES PEREIRA) x GERENTE REGIONAL DO MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista que foi deferido o efeito suspensivo no agravo de instrumento, intimem-se as partes para que se suspenda imediatamente o cumprimento da liminar deferida por este Juízo.

27 - 0000757-04.2010.4.05.8201 MARIA BETANIA GAMA DOS SANTOS (Adv. CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO, IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR) x PRÓ-REITOR DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA DA UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Assim sendo, acolho parcialmente os embargos declaratórios, e lhes dou provimento para determinar à autoridade que restabeleça o pagamento da bolsa de estudos a partir do mês de março de 2010. Intime-se para cumprimento. P.I.

28 - 0001222-13.2010.4.05.8201 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA E OUTROS (Adv. PAULO ABRANTES DE OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE PÓS-

GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, DEFIRO, EM PARTE, A MEDIDA LIMINAR, apenas para determinar às Autoridades que restabeleçam, a partir do mês em curso (abril de 2010), e mantenham o pagamento das bolsas de estudos dos Impetrantes, até a conclusão de seus cursos de Doutorado. Intimem-se as autoridades coatoras para imediato cumprimento desta decisão, notificando-as para prestar as informações. Intimem-se o representante judicial da UFCG para os fins do disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.016/2009. Em seguida, colha-se o parecer ministerial, vindo, enfim, os autos conclusos para sentença. P. I.

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

29 - 0030107-91.1900.4.05.8201 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM) x DUBLANOR-COLAGENS INDUSTRIAIS LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA). Intimem-se o réu para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

30 - 0002292-02.2009.4.05.8201 VERA LUCIA GOMES DIAS (Adv. JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DETERMINAÇÃO DE FLS. 162/163: Decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à justificante independentemente de traslado com as cautelas legais".

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

31 - 0030504-53.1900.4.05.8201 FRANCISCO MOURA DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE CORDEIRO LIMA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). "...Intimem-se as partes do teor da requisição de pagamento expedida nos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias,..."

Total Intimação : 31
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO CARVALHO B. DE BRITO-2
 AFONSO JOSE VILAR DOS SANTOS-2
 ALDROVANDO GRISI JUNIOR-4
 ALUISIO BENTO DA SILVA-6
 AMANDA DO NASCIMENTO NOBREGA-9
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31
 ANDREA DE SOUZA MONTEIRO SILVA-4
 ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-4
 ARISTOTELES S.PESSOA FURTADO-1
 CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO-27
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-29
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-25
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-13,14,15,16,17,23
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-4
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-29
 DECIO GEOVANIO DA SILVA-5
 DIOGENES SALES PEREIRA-26
 EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-21
 EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO-3
 EDVAL LEITE DE MACEDO-24
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,9
 FRANCISCO BARTHOLOMEU TOMAS LIMA DE FREITAS-6
 GEORGE LUCENA BARBOSA DE LIMA-18
 GILSON GUEDES RODRIGUES-3
 GIUSONE FERREIRA RODRIGUES-3
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8
 HENRIQUE DOUGLAS JUCA PEREIRA-11
 HUMBERTO MADRUGA BEZERRA CAVALCANTI-4
 IEDO DA SILVA MOREIRA JUNIOR-27
 ISAAC MARQUES CATÃO-11
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-31
 JOAO FELICIANO PESSOA-31
 JOSÉ ALEXANDRE SOARES DA SILVA-30
 JOSÉ ARNALDO SOUSA DE AZEVEDO-4
 JOSE ROBERTO MACHADO FARIAS-2
 JOSE WASHINGTON MACHADO-3
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,14,15,16,17,20,22,23,31
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-4
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-4
 MÁRIO FÉLIX DE MENEZES-19
 MARLUCE GONCALVES DA ROCHA-7
 PAULO ABRANTES DE OLIVEIRA-28
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-13,14,15,16,17,23
 RODRIGO ARAUJO REUL-11
 RODRIGO CUNHA VELOSO-2
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-10
 RUBENS LOPES DO NASCIMENTO DE MELO FERREIRA-26
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-9
 SEM ADVOGADO-8,19,25,26
 SEM PROCURADOR-1,5,6,8,10,12,13,14,15,16,17,18,20,21,22,23,24,27,28,30
 SÉRGIO BRITO FIGUEIREDO-4
 TAIRONE CALADO CAVALCANTE-3

Setor de Publicacao
DRA. MAGALI DIAS SCHERER
 Diretor(a) da Secretaria
 6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000259-9/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/04/2010

PROCESSO
 0001201-42.2007.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS
 EXECUTADO: ANA MARIA DANTAS
 INTIMAÇÃO DE ANA MARIA DANTAS, CRESS Nº 1907
 CDA 26
 FINALIDADE
 Intimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte:
 “ 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 20, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)(s) executado(a)(s), julgo extinta por sentença a presente Execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (CPC, arts. 794, I e 795).
 2. Pague o executado as custas processuais em 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.
 3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.
 4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.
 5. Após, baixe-se e arquivem-se.
 P. R. I. ”.
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000260-1/2010
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 13/04/2010

PROCESSO
 0002617-74.2009.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: EDVALDO BERNARDO DE FREITAS

CITAÇÃO DE EDVALDO BERNARDO DE FREITAS - CPF: 002.453.097-21

NATUREZA DA DÍVIDA
 TRIBUTÁRIA/IRPF
 CDA 42 1 09 001434-97

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 28.176,91 (vinte e oito mil, cento e setenta e seis reais e noventa e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000262-0/2010
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 13/04/2010

PROCESSO
 0003869-59.2002.4.05.8201
 APENSOS

CLASSE 99
 DESCRIÇÃO DA AÇÃO
 EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: METALURGICA MIRANDULINA LTDA

INTIMAÇÃO DE METALÚRGICA MIRANDULINA LTDA, em seu representante legal, CNPJ: 020.213.05.0001-05

CDA 37A
 FINALIDADE
 Intimar dos atos judiciais de fls. 25/26 e 37, respectivamente, proferidos por este Juízo, com os seguintes teores:
 "(...) Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civi.
 Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC.
 Intime(m)-se o(s) executado(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.
 Findo o prazo assinado no parágrafo anterior sem que o executado tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.
 P. R. I.
 Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC).
 Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais."
 " Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) da sentença bem como para, querendo, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região."
 De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal
MARCONI PEREIRA DE ARAUJO
 Diretor de Secretaria da 10ª Vara